

RESOLUÇÃO Nº 47/REIT - CONSUP/IFRO, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da Comissão Interna da Saúde do Servidor Público (CISSP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO.

OPRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.002093/2017-14, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 17ª Reunião Ordinária, em 16/08/2017;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento da Comissão Interna da Saúde do Servidor Público (CISSP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho Superior**, em 18/09/2017, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065350** e o código CRC **6D7D8CD9**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 47, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

REGIMENTO INTERNO DO CISSP DO IFRO - [LINK - 0065349](#)



**Regimento da
Comissão Interna da Saúde do Servidor Público
CISSP/IFRO**

Sumário

1 - Introdução	2
2 - Dos Objetivos.....	3
3 - Da Organização.....	3
4 - Das Atribuições.....	5
São atribuições da CISSP-IFRO.....	5
4.1 Cabe ao Gestor Máximo da Unidade.....	7
4.2 Cabe aos Servidores	7
4.3 Cabe ao Representante da CISSP	7
5 - Dos Direitos e Deveres dos Membros da CISSP	8
6 - Do Processo Eleitoral.....	9
7 - Do Funcionamento.....	11
8 - Da Capacitação.....	12
9 - Das Empresas Terceirizadas.....	12



Comissão responsável pela elaboração do Regimento da Comissão Interna da Saúde do Servidor Público do IFRO. Portaria nº 224/CGAB/IFRO, de 08/02/2017.

Vanessa Piffer

Engenheira de Segurança do Trabalho - IFRO
SIAPE: 2312480

Valério Magalhães Lopes

Tecnólogo em Laticínios
Técnico de Segurança do Trabalho
SIAPE: 2022856

Valdir Moura

Engenheiro Agrônomo (EBTT)
Engenheiro de Segurança do Trabalho
SIAPE: 1345441

Valéria Costa de Oliveira

Engenheira Civil (EBTT)
Engenheiro de Segurança do Trabalho
SIAPE:2812027

1 - Introdução

A Comissão Interna da Saúde do Servidor Público (CISSP) foi instituída pela Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), publicada 11 de maio de 2010 no Diário Oficial da União, onde consta que órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem implementar novas ações de promoção e vigilância aos ambientes de trabalho. A intenção da norma é priorizar a prevenção de riscos à saúde do servidor, a avaliação ambiental e melhorar as condições de trabalho.

No âmbito do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), a CISSP terá grande importância para a construção de ações que resultarão em melhorias contínuas aplicadas nos ambientes e processos de trabalho, o que proporcionará saúde e qualidade de vida aos servidores, conforme a legislação vigente.

A CISSP integra o servidor no ambiente laboral como ator social, detentor e conhecedor do seu processo de trabalho, agente construtor do processo decisório, que, por meio do olhar crítico, transforma-se em elemento fundamental de uma gestão participativa com responsabilidade social.

2 - Dos Objetivos

A CISSP-IFRO tem como finalidade contribuir para uma gestão compartilhada com os objetivos de:

I - valorizar e estimular a participação dos servidores, como protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, com a perspectiva de serem agentes transformadores da realidade;

II - propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial para a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

III - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento de saúde e de segurança, contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho.

3 - Da Organização

Cada unidade do IFRO contará com uma CISSP-IFRO, de acordo com suas especificidades.

I - Deverá ser composta em cada unidade por no máximo 5% dos servidores, limitada ao máximo de 20 membros sendo dez titulares e seus respectivos dez suplentes.



II - Metade dos membros titulares da CISSP-IFRO e seus suplentes serão designados pelo gestor máximo da unidade, e a outra parte será eleita por escrutínio secreto, considerando a ordem decrescente de votos.

III - Estão aptos a se candidatar para o mandato da CISSP -IFRO, servidores ocupantes de cargo efetivos lotados no IFRO.

IV - A designação dos 50% dos membros efetivos e suplentes da CISSP, por parte do gestor máximo da unidade, deverá ser feita de tal forma que assegure representação dos setores que ofereçam maiores riscos à saúde e segurança dos servidores e alunos, por exemplo: laboratórios, departamento de ensino, pesquisa e extensão e setor de enfermagem.

V - A vigência do mandato dos membros da CISSP-IFRO será de dois anos, contados da data da portaria, sendo permitida uma reeleição.

VI - O membro suplente deverá estar presente em todas as reuniões da CISSP-IFRO, sendo o responsável pela substituição do titular nos seus impedimentos.

VII - O membro suplente da CISSP-IFRO poderá participar das reuniões, sendo que, na presença do seu titular, não fará uso do voto, somente do direito de manifestação verbal.

VIII - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CISSP-IFRO, tendo direito apenas à manifestação verbal quando autorizado pela CISSP-IFRO.

IX - A CISSP-IFRO terá a seguinte organização interna:

1. Representante;
2. Membros titulares;
3. Membros suplentes.

X - Os membros titulares da CISSP nomearão entre os seus um representante.

XI - Os membros da CISSP-IFRO, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

XII - A documentação referente ao processo eleitoral da CISSP-IFRO, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição dos interessados e disponibilizados na página da CISSP-IFRO integrante do site oficial da instituição.

XIII - A CISSP-IFRO não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo gestor da unidade, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja alteração do número de servidores da unidade, excetuando-se o caso de encerramento das atividades locais.



4 - Das Atribuições

São atribuições da CISSP-IFRO:

I - Realizar levantamento das condições dos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ambientais e ocupacionais.

II - Elaborar e atualizar o mapa de riscos ambientais e ocupacionais, com a participação do maior número de servidores e assessoria da Coordenação de Atenção a Saúde e Qualidade de Vida-CASQV/Reitoria.

III - Divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho.

IV - Promover a divulgação das normas da Saúde e Segurança no Trabalho, zelando pela sua observância.

V - Colaborar na elaboração, desenvolvimento, implementação e atualização de programas, análises e estudos relacionados à segurança e saúde no trabalho, por exemplo, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

VI - Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.

VII - Estimular estratégias que permitam o debate dos problemas relacionados à segurança e à saúde nos locais de trabalho.

VIII - Levantar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores, propondo medidas preventivas ou corretivas para eliminar, neutralizar ou reduzir os riscos existentes.

IX - Participar, com a CASQV, das discussões promovidas pelos gestores máximos das unidades para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionado à segurança e saúde dos servidores.

X - Realizar levantamento das condições de saúde, bem-estar no trabalho e riscos psicossociais advindos do trabalho, com vistas a propor medidas, em conjunto com os servidores e a CASQV, para melhorar as condições de trabalho e promover a saúde e o bem-estar.

XI - Acompanhar e auxiliar a investigação das causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho, elaborando os relatórios pertinentes quando solicitados pela CASQV, propondo medidas de solução dos problemas identificados.

XII - Requisitar o gestor máximo da unidade para analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores.

XIII - Requisitar à CASQV as cópias das CAT emitidas.



XIV - Negociar com o gestor da unidade e estabelecer Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho com prazo para a implementação das devidas modificações, assinado pelo gestor da unidade.

XV - Acompanhar a execução das medidas preventivas e corretivas até a sua total implementação.

XVI - Ocorrendo denúncia de risco, levantar as condições de trabalho, informando os riscos constatados aos trabalhadores, à chefia imediata, à direção da unidade responsável e à CASQV.

XVII - Requerer à Direção-Geral da Unidade a paralisação parcial ou total de máquina ou setor onde considere a existência de risco grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores, comunicando decisão à CASQV.

XVIII - Assegurar o direito à recusa ao servidor nas situações em que os processos de trabalho apresentem risco grave e iminente à integridade física e/ou psíquica dos servidores e/ou ao meio ambiente.

§1º Considera-se risco grave e iminente toda condição de trabalho que possa levar a acidente ou doença profissional com lesão grave à integridade do trabalhador.

§2º A interdição implicará na paralisação total ou parcial de um processo de trabalho, equipamento, instrumento, máquina e/ou de todo o setor de trabalho, sendo esta proposta implementada pela CASQV, que poderá estar acompanhada pelas entidades sindicais representativas, pela CISSP-IFRO da unidade em questão e/ou por outros órgãos previstos na legislação em vigor.

§3º O estado de paralisação vigorará até que as medidas de proteção e prevenção estejam efetivamente implementadas e sua liberação somente ocorrerá mediante parecer técnico emitido pela CASQV, devendo esta dar ciência imediata à CISSP-IFRO local, à direção da unidade e às entidades sindicais representativas.

XIX - Promover, anualmente, em conjunto com a CASQV e os gestores máximos das unidades, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, além de participar de campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho.

XX - Articular os setores competentes e entidades sindicais representativas para a promoção de eventos, cursos e treinamentos com o objetivo de estimular o interesse dos servidores em matérias relativas à saúde e segurança no trabalho.



4.1 Cabe ao Gestor Máximo da Unidade

I - Proporcionar aos membros da CISSP-IFRO os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização de suas atividades.

4.2 Cabe aos Servidores

I - Participar da eleição de seus representantes.

II - Colaborar com a gestão da CISSP-IFRO.

III - Indicar à CISSP-IFRO situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

IV - Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

4.3 Cabe ao Representante da CISSP

I - Convocar os membros para as reuniões da CISSP-IFRO.

II - Coordenar as reuniões da CISSP-IFRO, encaminhando as decisões da comissão ao Gestor Máximo da Unidade e à CASQV.

III - Manter a Direção-Geral da Unidade informada sobre os trabalhos da CISSP-IFRO.

IV - Cuidar para que a CISSP-IFRO disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos.

V - Constituir a comissão eleitoral.

VI - Delegar atribuições aos demais membros.

VII – Designar, junto aos membros da CISSP-IFRO, um membro titular para redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes.

VIII - Designar, junto aos membros da CISSP-IFRO, um responsável por encaminhar as decisões da CISSP-IFRO, atas e demais documentos para divulgação no site visando o alcance de todos os servidores da unidade.

IX - Outras que lhe forem conferidas.



5 - Dos Direitos e Deveres dos Membros da CISSP

I - Os membros titulares e suplentes da CISSP-IFRO não poderão ser afastados, removidos, transferidos, cedidos ou desligados de setor sem sua anuência, desde o registro de suas candidaturas até um ano após o término de seu mandato, salvo por motivo disciplinar ou interesse do próprio, situação que levará à posse do suplente, conforme prevê a legislação vigente.

§1º Caracteriza-se como motivo disciplinar capaz de resultar em afastamento, transferência e/ou desligamento do servidor a ocorrência de falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar, que venha resultar na aplicação das penas de demissão.

II - Os membros da CISSP-IFRO deverão dispor de um período mínimo de duas horas semanais para trabalhos exclusivos da comissão, distribuídos conforme a necessidade de cada unidade mediante plano de trabalho e de comum acordo com a chefia imediata.

III - Em caso de membros efetivos docentes, esses deverão fazer constar em seus Planos Institucionais de Trabalho (PIT) as horas dedicadas às atividades da CISSP-IFRO.

IV - Os membros da CISSP-IFRO, conforme agendado previamente com a direção de cada unidade, serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições.

V - Os membros da CISSP-IFRO terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo às áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança. Neste caso, o acesso deverá ter autorização prévia da chefia do setor responsável.

§1º A negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao representante da CISSP-IFRO.

§2º Em caso de negativa para acesso a alguma área ou setor, sendo a avaliação local considerada indispensável, deverá ser solicitado à CASQV, que promoverá os contatos necessários com a direção da unidade.

VI - Os membros da CISSP-IFRO deverão comunicar ao dirigente máximo da unidade os descumprimentos das normas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho de cada setor, solicitando abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, onde seja garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

VII - É assegurado a todos os membros da comissão o direito de acesso às cópias de todas as atas aprovadas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CISSP-IFRO local, através da página da CISSP-IFRO no portal do IFRO.



VIII - Cabe ao gestor máximo da unidade garantir à CISSP-IFRO a infraestrutura necessária e suficiente para que os membros da comissão possam cumprir suas atribuições.

IX - Cabe aos membros da CISSP-IFRO, como um todo, zelar para que os objetivos propostos sejam alcançados.

6 - Do Processo Eleitoral

I - São condições consideradas indispensáveis para que se dê o processo eleitoral:

1. Servidores do quadro efetivo;
2. O número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores ser ilimitado;
3. A liberdade de inscrição para todos os servidores da unidade, independentemente de setores ou locais de trabalho, ser assegurada;
4. Não poderão concorrer às eleições os servidores que estiverem respondendo processo administrativo no IFRO.

II - Para o primeiro mandato será constituída uma comissão eleitoral de servidores designada via portaria pela direção da unidade e acompanhada pela CASQV.

III - Os subsequentes processos eleitorais serão coordenados pela CISSP-IFRO.

IV - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

V - A definição dos membros titulares e suplentes da CISSP-IFRO obedecerá à ordem decrescente de votos recebidos, observando-se o dimensionamento previsto no item dois deste regulamento. Em caso de empate entre os eleitos, assumirá o servidor que tiver maior tempo de serviço na Administração Pública Federal.

VI - A convocação da eleição será feita por edital amplamente divulgado em todas as formas de comunicação disponíveis, contemplando um prazo de dez dias úteis antes de iniciado o prazo para as inscrições.

VII - O edital estabelecerá:

1. A designação de uma comissão eleitoral formada por um presidente e dois suplentes, membros da CISSP-IFRO, para auxiliar nos trabalhos das inscrições dos candidatos, das eleições e da elaboração dos respectivos atos;
2. O prazo de quinze dias para as inscrições dos candidatos;
3. A fixação da data das eleições nos quinze dias subsequentes ao término das inscrições.



VIII - A inscrição no pleito será feita através de preenchimento do formulário de inscrição junto à comissão eleitoral, cabendo a essa emitir o comprovante de inscrição, entregando-o ao trabalhador candidato a vaga na CISSP-IFRO.

IX - Terminado o período de inscrição, a comissão eleitoral fica responsável por enviar os formulários de inscrição dos candidatos ao setor da DGTI/Reitoria, para lançamento dos dados no sistema eletrônico de votação.

X - O sistema eletrônico de votação enviará por e-mail um link para cada servidor votante contendo os dados para acessar o sistema e votar.

XI - A duração do processo eleitoral deverá abranger no mínimo um e no máximo cinco dias, e ficar disponível para votação durante 24h diárias.

XII - A apuração dos votos e publicação na página do sistema ocorrerá em horário normal de trabalho.

XIII - Havendo, no processo eleitoral, participação inferior a 50% dos servidores, não haverá apuração dos votos, devendo a comissão eleitoral organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

XIV - Ao término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de cinco dias úteis para encaminhar a ata de eleição ao diretor da unidade, à CASQV e às entidades sindicais representativas, quando houver, para as providências cabíveis.

XV - A convocação das eleições para o novo mandato deverá ser realizada pelo representante da CISSP-IFRO com o prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso, devendo ser realizadas de modo a permitir que, nos trinta dias antecedentes ao início do mandato, os novos membros possam preparar-se para exercer suas funções.

XVI - No primeiro mandato da CISSP-IFRO de uma unidade, os membros eleitos serão empossados imediatamente após a divulgação do resultado pelo presidente da comissão eleitoral e realização do curso de capacitação da CISSP; nos mandatos subsequentes, no dia seguinte ao término do mandato anterior, ocasião em que já terão realizado o curso de capacitação da CISSP.

XVII - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas junto à CASQV até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CISSP-IFRO, competindo a essa apurar a veracidade das denúncias e determinar a sua correção, se procedente, ou promover a anulação do processo eleitoral.

XVIII - Uma vez confirmada a veracidade das denúncias, caberá a CASQV notificar a direção da unidade e as entidades sindicais representativas.



XIX - Em caso de anulação do processo eleitoral, a comissão eleitoral deverá organizar nova eleição, que ocorrerá no prazo máximo de dez dias após a notificação recebida da CASQV, garantidas as inscrições anteriores.

XX - No caso de a anulação ocorrer previamente à posse dos membros da CISSP-IFRO, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior até a complementação do novo processo eleitoral.

XXI - Guarda, sob responsabilidade conjunta da direção do *campus* e da equipe da CISSP - IFRO, envio para publicação no site do IFRO, de todos os documentos relativos à eleição, assim como das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, por um período mínimo de cinco anos.

7 - Do Funcionamento

I - A CISSP-IFRO terá uma reunião ordinária por bimestre, de acordo com o calendário preestabelecido.

II - As reuniões ordinárias da CISSP-IFRO serão realizadas durante o expediente normal da instituição e em local apropriado.

III - Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

c) houver solicitação expressa de uma das representações.

IV - As decisões da CISSP-IFRO serão preferencialmente por consenso.

V - Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

VI - Das decisões da CISSP-IFRO caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

VII - O pedido de reconsideração será apresentado à CISSP-IFRO até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o representante efetivar os encaminhamentos necessários.

VIII - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

IX - A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.



X - No caso de afastamento definitivo do representante, a comissão indicará o substituto em cinco dias úteis, entre os seus membros.

XI - Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, deverá ser realizada eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

XII - O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

8 - Da Capacitação

Os membros da CISSP-IFRO, após serem eleitos, realizarão cursos de capacitação, antes da posse, que deverão obedecer aos seguintes critérios fundamentais:

I - A capacitação inicial será obrigatória e deverá ter carga horária mínima de vinte horas e máxima de oitenta horas, contemplando as especificidades de cada unidade, destacando-se os seus respectivos riscos.

II - A carga horária diária da capacitação será distribuída em no máximo oito horas diárias e será realizada durante o horário de expediente.

III - O treinamento poderá ser ministrado pela CASQV com participação de servidores que possuam conhecimento da área, pertencentes ao IFRO ou a outras instituições, ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

IV - O conteúdo e a metodologia de cada evento de capacitação oferecido deverão ser discutidos com os membros da CISSP-IFRO local e a CASQV.

V - Os membros da comissão poderão ser liberados para participar de eventos e atividades de capacitação oferecidos pelo IFRO, instituições de capacitação em saúde do trabalhador ou entidades sindicais representativas, mediante solicitação por escrito do secretário executivo aos chefes imediatos.

9 - Das Empresas Terceirizadas

I - O IFRO e as contratadas deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da Norma Regulamentadora nº 5 (NR -5) do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores e servidores no IFRO.



II - A CISSP-IFRO adotará medidas necessárias para que as CIPA ou designados das empresas contratadas recebam informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

III - As CIPA ou designados das empresas contratadas, quando necessário, participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias da CISSP-IFRO, conforme calendário.

IV - Os trabalhadores das empresas terceirizadas deverão atender as orientações e decisões da CISSP-IFRO sob pena de serem impedidos de desenvolver suas atividades laborais na instituição.